PROJETO DE LEI CM N° 062/2024

Estabelece normas para transparência nos processos de corte e remoção de árvores em áreas públicas no Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei tem como objetivo estabelecer procedimentos para garantir a transparência nas atividades de corte e remoção de árvores em áreas públicas urbanas de Divinópolis.

Art. 2° - Toda e qualquer ação de corte ou remoção de árvores em áreas públicas deverá ser previamente comunicada à população através dos seguintes meios:

I - Publicação no Diário Oficial do Município;

II - Divulgação no site oficial do Município;

III - Divulgação nas redes sociais oficiais do Município.

Art. 3° - A divulgação deverá ocorrer no mínimo 15 dias antes da data prevista para o corte ou remoção e deve incluir:

I - A localização exata da(s) árvore(s) afetada(s);

II - A razão técnica para o corte ou remoção, incluindo laudos ou relatórios de avaliação de risco;

III - Informações sobre as medidas compensatórias, como o replantio, se aplicável.

Art. 4° - Será necessário um relatório técnico detalhado que justifique a remoção ou o corte das árvores, que deverá estar disponível para consulta pública no site do Município. Este relatório

deverá conter:

I - Detalhes da avaliação realizada, incluindo o tipo, a saúde e a idade da árvore;

II - Descrição das alternativas consideradas antes de optar pelo corte ou remoção;

III - Plano de ações mitigadoras para minimizar impactos ambientais.

Art. 5° - A violação dos procedimentos estabelecidos nesta Lei pela entidade pública responsável ou seus agentes resultará em:

I - Revisão obrigatória do caso específico por um comitê interno designado, composto por membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - Relatório do comitê a ser submetido para avaliação da Câmara Municipal, recomendando medidas corretivas e possíveis penalidades administrativas aos responsáveis;

III - Em casos de repetidas infrações, recomendação para auditoria externa dos procedimentos adotados pela entidade responsável.

Art. 6° - A fiscalização do cumprimento desta Lei será responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverá também fornecer um relatório anual sobre as atividades de manejo das árvores urbanas à Câmara Municipal.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637
DATA 12/04/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VEREADOR ROGER VIEGAS

UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

A proposta deste projeto de lei surge em resposta à necessidade de maior transparência particularmente no que diz respeito à gestão da arborização urbana. Em Divinópolis, observou-se a necessidade de estabelecer procedimentos claros e abertos para as atividades de corte e remoção de árvores em espaços públicos, a fim de garantir a preservação do patrimônio natural da cidade e manter a confiança da população nas decisões administrativas.

Este Projeto de Lei visa fortalecer a administração pública municipal, através da implementação de normas que assegurem a divulgação e a justificação adequada de todas as ações de manejo arbóreo, promovendo assim a transparência e permitindo que os cidadãos estejam bem informados e possam acompanhar as decisões que impactam diretamente o ambiente urbano e sua qualidade de vida.

Além disso, o projeto estabelece que antes de proceder o corte ou remoção de árvores, a administração municipal deve não só informar ao público com antecedência, mas também justificar tais ações com relatórios técnicos detalhados disponíveis para consulta pública. Essa medida é fundamental para assegurar que tais decisões sejam baseadas em critérios técnicos rigorosos e objetivos visando a segurança, saúde pública e a sustentabilidade ambiental.

A implementação deste projeto também servirá para padronizar as operações de manejo de árvores, reduzindo o risco de ações arbitrárias e garantindo que qualquer remoção ou corte seja compensado adequadamente, conforme as necessidades ecológicas e estéticas do município.

Por fim, as disposições para a revisão interna e possíveis auditorias externas em casos de infrações reiteradas introduzem um mecanismo eficaz de controle e correção, essencial para manter a integridade das políticas de manejo arbóreo e a responsabilização dos agentes públicos.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é crucial para assegurar uma gestão ambiental transparente e eficiente em Divinópolis, protegendo seus recursos naturais e fomentando uma relação de confiança e colaboração entre a população e a administração municipal.